**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 082/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 038/2019.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.** tendo por objeto a contratação de seguro para uma Van Mercedes Benz Sprinter 0km placa BDF-4H19 da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto – 450 – Centro, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre – RS., inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, diretor presidente, brasileiro, casado, e inscrito sob CPF/MF n.º 062.422.780-49 e portador do RG n.º7009036166 SSP/RS, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para uma Van Mercedes Benz Sprinter 0km placa BDF-4H19 da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob n.º **038/2019 lote 01**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir de 14/08/2019 e vigorará até por um período de 12 meses, encerrando-se em **12/08/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal. A execução dos serviços do objeto proposto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo a cobertura segurada ter inicio imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato se estendendo por um período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 - VAN M.BENZ SPRINTER - VALOR: R$ 5.500,00**

|  |
| --- |
| **DADOS DO VEÍCULO** |
| Proprietário: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. |
| Uso do Veículo: oficial  | Estacionamento: Garagem da Prefeitura/saúde |
| Fabricante/Linha/ Modelo: **I/M.BENZ SPRINTER MARTM4** | Placa**: BDF-4H19** |
| Categoria: Oficial | Tipo: PAS/MICROONIB  | Nº Passageiros: 15 |
| Ano fabricação: 2019 | Ano modelo: 2019 | Chassi: BAC906633KE168152 |
| RENAVAM: 01190798155 **BONUS: 0** |
| **DADOS DO SEGURO**  |
| Garantias/cobertura mínima | Indenizações (R$) |
| Valor de mercado – CASCO tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo: | 100% FIPE |
| Responsabilidade civil facultativa danos materiais: | 200.000,00 |
| Responsabilidade civil facultativa danos corporais: | 200.000,00 |
| Acidentes pessoais passageiros morte acidental: | 10.000,00 |
| Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente: | 10.000,00 |
| D.M.H. despesas medico hospitalares | 10.000,00 |
| Danos Morais | 10.000,00 |
| Franquia Máxima | 4.500,00 |

**RISCOS COBERTOS “SEGURO TOTAL”**: A seguradora deverá cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados conforme especificações abaixo:

1 – roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes;

2 – colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3 – incêndio e explosão acidental, raio e suas consequências;

4 – queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veiculo;

5 – acidente durante o transporte do veiculo por meio apropriado;

6 – submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7 – granizo, furacão, terremotos e enchentes;

8 – desabamento de árvores, pontes e edificações;

9 – danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;

10 – Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores **SEM FRANQUIAS**.

11 – Assistência 24 horas sem limite km.

12 - Táxi sem limite de km

13 – Validade mínima: 12 meses

**A apólice deverá ser emitida em nome do município e o do lote 04 em nome do Fundo Municipal
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro**

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes. Os valores selecionados mais vantajosos para administração poderão ser atualizados conforme índice de atualização monetária do **IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), caso ocorra depreciação valorativa injustificada**, mas sempre tendo como valor base a proposta inicial vencedora, a cada período de 12 (doze) meses, durante a vigência dos contratos e seus aditivos, se houver.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será **efetuado em uma única parcela após o recebimento do boleto/fatura,** através de depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da apólice de seguro, devendo salientar que junto a este documento, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 240-000-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta;
2. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
4. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais Eletrônica/Fatura/ Boletos devidamente atestadas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, conforme estabelece este Edital;

b) A(s) Proponente (s) vencedora (as) se obriga(m) a de prestar serviços de seguro dos veículos oficiais, relacionados no Anexo I do edital, decorrentes de prejuízos causados nos casos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento; roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes; incêndio e explosão acidental, raio e suas conseqüências; queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veiculo; acidente durante o transporte do veiculo por meio apropriado; submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; granizo, furacão, terremotos e enchentes; desabamento de árvores, pontes e edificações; danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; Cobertura de vidros e Assistência 24 horas, acidentes pessoais a passageiros e a terceiros;

c) Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias; contados da apresentação da documentação necessária, **em caso de perda total de veículo segurado**, a indenização referente ao valor contratado;

d) Emitir as respectivas apólices e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 30 (trinta) dias após a contratação do (s) seguro(s);

e) Emitir os respectivos boletos/faturas e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em até 10 (dez) dias após o encerramento da sessão do Pregão.

f) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

g) Enviar de imediato o **corretor responsável**, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

h) **Manter devidamente atualizado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, todos os dados do CORRETOR RESPONSÁVEL, tais como: endereço, telefone (fixo e celular); e-mail, etc., sendo que o mesmo deverá estar disponível nos locais indicados, em tempo integral, para a coleta de informações e demais dados necessários para o atendimento em caso de sinistros; de forma a agilizar o atendimento; sob a pena das aplicações das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.**

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

j) Executar os Serviços a que se refere este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;

l) Ter Vistoriado, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos mesmos, antecipadamente à realização da licitação, com a apresentação dos devidos laudos técnicos;

m) Utilizar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, as suas expensas;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

o) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação de serviços, inclusive com pessoal, estadias, alimentação, transportes, encargos sociais, impostos, taxas, etc., bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos ao Art. 69 da Lei n° 8.666/93;

p) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

q) No ato do pagamento a CONTRATA\DA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

**r) O Corretor responsável será o Sr. AURELINO JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA, da Corretora de Seguros IMPORT SEGUROS com sede à Rua Coronel Capucho, nº 372, Bairro: Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina - Paraná; com telefones para contatos emergenciais nº (43) 3534-0034; e Celular nº (43) 9977-4560 durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato e das apólices de seguro.**

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS**

A Proponente vencedora da presente licitação se obriga a prestar **garantia de execução** do serviço de **seguro** com cobertura total do veículo; seus passageiros e motoristas, **de conformidade com a legislação vigente**, a partir da vigência das apólices, conforme descrito na Proposta de Preços da CONTRATDA.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. **Advertência escrita:**

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. **Multas:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

* + 1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
		2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
		3. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:
1. Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
2. Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
3. Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
4. Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
	* 1. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.
			1. **Suspensão Temporária**

A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

* + - 1. **Declaração de Inidoneidade**

A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei n° 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**Parágrafo terceiro:** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo quarto:** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo quinta:** Se a muita aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo sétimo:** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após02(dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei n°8.666/93.

**Parágrafo oitavo:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo nono:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo décimo:** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

**Parágrafo décimo primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo décimo segundo:** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

**Parágrafo décimo terceiro:** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo décimo quarto:** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 038/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 14 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINSPREFEITO MUNICIPAL  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SÉRGIO SUSLIK WAIS CPF: 062.422.780-49 |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE

CPF: 017.549.309-05

FISCAL CONTRATO